



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Versam os presentes autos acerca da deflagração de processo para aquisição de itens de consumo em Sistema de Dispensa de Licitação.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o retorno do perfil assistencial do HGESF e, visando garantir o atendimento mínimo necessário ideal para os pacientes, solicito autorização para aquisição de Materiais Médico Hospitalar para ressuprimento desta Unidade, para um consumo e período médio de 90 dias. Salientamos que os referidos materiais não estão disponíveis no Sistema de Registro de Preço para saque.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS**

Os descritivos dos materiais a serem incluídos no Sistema de Registro de Preços estão cadastrados no Sistema Integrado de Materiais, Patrimônio e Serviços – SIMPAS.

<b>Item</b>	<b>Características / Especificações</b>	<b>Consumo</b>	<b>U.F</b>
<b>Código SIMPAS</b>		<b>Quantidade Médio Mensal</b>	

01	65.10.19.00101041-7	COMPRESSA, de gaze 100% algodao, esteril, de uso unico descartavel, hidrofila, isenta de alvejantes oticos e amido, deve ter 05 dobras e 08 camadas dobradas para dentro, dimensoes fechada de 7,5 x 7,5 e aberta de 15,0 x 30,0cm, densidade de 13 fios por cm2. Seguir NBR 13843. Apresentacao: embalagem Embalagem: pacotes com 10 unidades, primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica, esteril e apirogenica; a embalagem primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como:nome do fabricante, lote e data de fabricacao do produto, metodo de esterilizacao, validade da esterilizacao; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Embalagens primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA	100.000	33.300	PC
----	---------------------	--	---------	--------	----

#### 4. DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA LICITAÇÃO

**4.1** Os equipamentos licitados deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento de Material – AFM, Hospital Geral Ernesto Simões Filho, Praça João Alfredo, S/Nº, Pau Miúdo.

**4.2** Os bens deverão ser entregues em local estabelecido na Autorização de Fornecimento – AFM, sendo que o prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

**4.3** O fornecimento dos produtos homologados será solicitado pelas unidades de saúde da SESAB, em conformidade com suas necessidades, valendo registrar que a entrega dos materiais se dará de forma única, não existindo quantitativos e valores mínimos estabelecidos para cada requisição de material gerada.

**4.4** Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, deverá ser igual ou maior que um ano tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Ressalto ainda que o produto deverá ter no máximo seis (06) meses de sua fabricação.

**4.5** Os fornecedores serão comunicados por fax ou e-mail informado em suas documentações quando a AFM (Autorização de Fornecimento de Material) estiver disponível para assinatura tendo um prazo de até cinco dias úteis após esta comunicação para proceder à assinatura.

## 5. FORMA DE ENTREGA:

Os produtos devem ser entregues em suas embalagens primárias e secundárias originais, obedecendo as normas vigentes da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ( ANVISA).

## 6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

( x ) SIM ( ) NÃO

## 7. MULTA COMPENSATÓRIA

**Art. 8º** A multa compensatória será aplicada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme as condições abaixo estabelecidas:

I. A multa compensatória será de 7,0 % do valor total do contrato licitado ou celebrado por meio de contratação direta.

II. **§ 1º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, a multa compensatória incidirá sobre o valor global do contrato.

III. **§ 2º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

IV. **§ 3º** No caso de descumprimento de obrigações acessórias, a multa compensatória será de 7,0% do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

V. **§ 4º** Será devida multa compensatória, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou em assinar a ata de registro de preços, ou em praticar condutas a elas equiparadas, observadas as disposições do § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

## 8. MULTA MORATÓRIA

**Art. 9º** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de moratória, conforme disposto no edital ou contrato, respeitados os limites gerais estabelecidos no caput do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, sendo estabelecidas as seguintes condições:

I. **§ 1º** Se a multa for fixada em percentual diário, o índice não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) do valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo. Sendo assim, se estabelece o percentual de 0,1 % para multa moratória.

II. **§ 2º** O atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição

de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória, conforme previsto no edital, não podendo a referida multa superar o valor da garantia contratual.

III. **§ 3º** A aplicação de multa moratória não impedirá a Administração de converter tal multa em compensatória, bem como de promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV. **§ 4º** Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão prevista no § 3º deste artigo, o recebimento do objeto será recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada.

Salvador, 12 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Átila Santos Sodré de Jesus**, **Coordenador**, em 30/01/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00131283756** e o código CRC **007DF3A2**.